

# A Identidade Da Pessoa Com Deficiência E Os Reflexos Da Teoria Da Vida Nua No Direito Da Personalidade Na Contemporaneidade

Dr. Fernando Rodrigues De Almeida<sup>1</sup>, Helber Riberiro Araújo<sup>3</sup>

<sup>1</sup>(Permanent Professor At PPGCJ In Law Department, Unicesumar, Brazil)

<sup>2</sup>(Postgraduate Student Pursuing A Master's Degree In Legal Sciences; Attorney.T, Unicesumar, Brazil)

---

## **Abstract:**

*This article investigates the relationship between the personality rights of persons with disabilities and Giorgio Agamben's theories of "bare life" and "homo sacer," analysing how the social marginalisation of these individuals reflects the inclusive exclusion and extreme vulnerability described by Agamben. Employing a deductive methodology based on qualitative and bibliographic research, the study explores the historical and philosophical evolution of the marginalisation of persons with disabilities, from the traditional medical model to the emergence of an approach rooted in personality rights. The paper examines the contradictions between legislative advances, such as the Statute for Persons with Disabilities, and the persistence of ableist practices that perpetuate inequality and exclusion. The findings indicate that, despite significant legal progress, gaps remain that keep persons with disabilities in a state of legal and social vulnerability, underscoring the need for an expanded hermeneutic application prioritising human dignity and individual autonomy.*

**Keyword:** *Personality Rights; Bare Life; Homo Sacer; Persons with Disabilities; Inclusive Exclusion.*

---

Date of Submission: 15-11-2024

Date of Acceptance: 25-11-2024

---

## **I. Introdução**

As pessoas com deficiência têm historicamente enfrentado processos de marginalização social, política e jurídica que as colocam em posições de vulnerabilidade extrema, frequentemente limitando o pleno exercício de seus direitos fundamentais. No âmbito do direito, os direitos da personalidade, ao reconhecerem a dignidade intrínseca de cada indivíduo, emergem como ferramentas cruciais para proteger e promover a autonomia das pessoas com deficiência. Contudo, apesar de avanços significativos na legislação brasileira, como a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), persistem práticas capacitistas que reproduzem exclusão e desigualdade, evidenciando tensões entre a inclusão normativa e a realidade social.

A partir de uma metodologia dedutiva, ancorada em pesquisa qualitativa e bibliográfica, este estudo propõe um diálogo interdisciplinar entre o direito e a filosofia política. Em especial, examina-se a teoria da "vida nua" e do homo sacer, desenvolvidas por Giorgio Agamben, para compreender as dinâmicas de exclusão inclusiva enfrentadas por pessoas com deficiência. Agamben descreve a "vida nua" como uma existência biológica despojada de proteção jurídica e dignidade política, submetida ao poder soberano que decide sobre sua inclusão ou exclusão do corpo social. Essa perspectiva filosófica oferece uma lente crítica para analisar as barreiras estruturais e culturais que perpetuam a marginalização das pessoas com deficiência, mesmo em contextos que visam a inclusão.

No percurso histórico e jurídico abordado, destaca-se a transição do modelo médico, que reduzia a deficiência à sua dimensão biológica e funcional, para uma abordagem baseada nos direitos da personalidade, que enfatiza a dignidade humana e a plena participação social. Este trabalho argumenta que a compreensão e a aplicação dos direitos da personalidade no contexto das pessoas com deficiência demandam uma hermenêutica ampliada e pós-positivista, capaz de superar as limitações do formalismo jurídico e de responder aos desafios impostos por práticas capacitistas enraizadas na sociedade.

Ao abordar essas questões, o presente estudo busca não apenas problematizar a insuficiência das políticas e normativas atuais, mas também propor reflexões sobre como o direito pode avançar na efetivação da dignidade humana das pessoas com deficiência. Dessa forma, esta introdução situa o tema na confluência entre o direito, a filosofia e a sociologia, delineando o trajeto crítico que será percorrido ao longo da pesquisa.

## **II. Identidade Social Da Pessoa Com Deficiência E A Vida Nua E A Figura Do Homo Sacer**

A pessoa com deficiência é vista socialmente pelas suas características, por suas limitações físicas ou mentais, na qual sua identidade social é moldada pela diferença, e sua humanidade e suas potencialidades são acomodadas à pressupostos históricos que despersonalizam e reduzem a autonomia da pessoa a uma vida nua social, que se traduz, segundo o filósofo italiano Giorgio Agamben, a uma ideia de uma vida abandonada, em que os corpos são tomados em conta pelas relações de submissão à um poder soberano.

Os pressupostos advêm de dados empíricos que estruturados de formas categóricas, fazem com que a mente absorva aquilo que é imposto pela sensibilidade humana, que na concepção Kantiana, a experiência nos mostra que algo é organizado de uma certa forma, mas não impede que poderia ser de outra maneira (KANT, 2018. P 45-46). Pautar sobre a identidade da pessoa com deficiência, não é algo fácil, é necessária uma análise do contexto social, e o modelo empírico predominante de cada época, como na antiguidade clássica em que o pai detinha o Pátrio Poder que lhe permitia, matar uma criança portadora de deficiência e disforme. Naquela ocasião, segundo Bruno Torquato de oliveira Naves e Maria de Fátima Ferreira de Sá, tirar a vida de uma pessoa com deficiência eram vistas como um ato de piedade, pois à experiência daquela sociedade conduzia ao entendimento que a pessoa com deficiência, enfrentaria um futuro de dificuldades, e uma vida marginalizada socialmente.

A Lei das XII Tábuas abordou diversos temas além da execução de créditos, abrangendo também questões como o pátrio poder, delitos, direito público e outras matérias jurídicas. A Tábua Quarta, em particular, tratou do pátrio poder, evidenciando sua ampla aplicação. Entre suas disposições, destacam-se a permissão concedida ao pai para matar um filho que nascesse disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos, e o direito do pai de vida e morte sobre os filhos nascidos de um casamento legítimo, incluindo a possibilidade de vendê-los. Essas práticas, que previam a eliminação de crianças deficientes ou disformes logo ao nascerem, visavam evitar que essas vidas fossem relegadas à marginalização social. No contexto da Grécia e Roma antigas, a morte dessas crianças era justificada pela incapacidade de contribuir para a polis ou urbis, sociedades nas quais a personalidade encontrava os meios necessários para seu desenvolvimento pleno. (NAVES, SÁ, 2021, p.6)

Analisar as conjunturas sociais de cada época revela como a pessoa está sujeita a diversas formas de poder e controle, incluindo a distinção entre a vida nua (zoé) e a vida qualificada (bíos), conceitos explorados por filósofos como Giorgio Agamben. Estabelecer um paralelo entre a identidade da pessoa com deficiência e a teoria da vida nua, assim como o conceito do Homo Sacer, oferece uma perspectiva profunda sobre a interação entre esses temas, pois estão intimamente ligados a formas de regulação social que frequentemente marginalizam esses indivíduos.

A identidade da pessoa com deficiência, vista a luz da teoria da vida nua, é moldada por um contexto de marginalização e exclusão social, onde a sua existência biológica é frequentemente exposta a uma violência do poder soberano. Para Lucas Moraes Martins, a "vida nua" conceituada, pela filosofia Agamben, como uma existência constantemente exposta à violência do poder soberano, representando uma condição de abandono, inserida em uma relação de "bando". O termo "bando", em italiano, possui uma ambiguidade semântica, podendo significar tanto "à mercê de" quanto "livremente", o que revela a posição ambígua da vida nua entre "zoé" e "bíos"; o primeiro, designava o simples fato de viver, comum a todos os seres vivos, enquanto "bíos" referia-se à vida politicamente e socialmente qualificada. Nesse contexto, na teoria hobbesiana da fundação do Estado, o soberano retém o "ius contra omnes", um direito natural que não lhe foi outorgado, mas que lhe foi deixado quando os demais indivíduos renunciaram aos seus direitos em favor da preservação do direito coletivo. (MARTINS, 2016, p. 27)

Argumenta o autor supra mencionado, que a vida abandonada, segundo a Teoria de Agamben, não implica em uma exclusão total da pessoa, mas sim em uma forma de exclusão inclusiva. Nesse contexto, a pessoa transita entre a vida biológica (zoé), que é compartilhada por todos os seres vivos, e a vida política e social qualificada (bíos), que envolve a participação plena na sociedade. O abandono significa que a pessoa é excluída do contexto social normal, porém continua submetida a um poder soberano que a mantém em um estado de limítrofe. Para Agamben, o soberano detém o poder de decidir sobre a vida e a morte, conservando um direito que se impõe sobre todos os outros direitos. Essa dinâmica revela uma forma peculiar de governo onde a vida nua, desprotegida pelos direitos políticos, é mantida à de decisões arbitrárias do poder soberano.

O conceito de "homo sacer" refere-se a um indivíduo que, embora seja parte da comunidade, está excluído de sua proteção legal e, portanto, pode ser morto impunemente, mas não pode ser sacrificado. Esse termo remete a uma figura da antiga Roma, cuja vida era considerada sagrada e, ao mesmo tempo, desprovida de valor legal. O homo sacer representa uma condição de vida que é marcada pela vulnerabilidade extrema, onde a pessoa é reduzida à sua mera existência biológica, despojando-a de direitos e dignidade. Essa situação exemplifica a tensão entre o que significa ser parte de uma sociedade e as consequências de se encontrar à margem dela (AGAMBEN. 2002. P 71).

O termo sacer esto era interpretado como uma maldição, e o homo sacer como o indivíduo amaldiçoado, banido, interdito e considerado perigoso. Seguindo Martins, as lições de Robertson Smith, Fowler esclarece que o conceito de "santo" (holy) originalmente não implicava uma relação direta com divindades, mas designava algo

simplesmente proibido (tabooed), sem referência a deuses ou espíritos. Assim, o homem declarado sacer era, ao mesmo tempo, amaldiçoado e consagrado. Entretanto, a consagração do homo sacer não poderia ser equiparada a um sacrifício aos deuses, pois a morte de um indivíduo declarado sacer não realizava a passagem do profano (profanum) ao sagrado (sacrum) (MARTINS, 2016, p.32).

A ambiguidade da palavra "sacer" nesta teoria é particularmente significativa, pois conecta a ideia de "sagrado" à condição de exclusão. Enquanto o "sagrado" é frequentemente associado à proteção e reverência, o homo sacer vive a contradição de ser considerado sagrado, mas também vulnerável e exposto à violência. Essa dualidade provoca uma reflexão profunda sobre as estruturas de poder e controle social, evidenciando como a vida humana pode ser reduzida a um estado de "vida nua", onde os indivíduos são despojados de suas identidades e direitos. Assim, a teoria de Agamben desafia a compreensão tradicional de cidadania e dignidade, questionando quem tem acesso à proteção e à justiça dentro de uma sociedade (AGAMBEN, 2002, P 74)

É evidente a conexão significativa entre a teoria da vida nua, a figura do Homo Sacer e a pessoa com deficiência, todos envolvendo a experiência de marginalização e exclusão do meio social e político, o que resulta em uma profunda desvalorização da dignidade humana. Na perspectiva de Agamben, a exclusão da pessoa deriva da distinção entre vida política e vida nua: a vida nua refere-se à existência biológica reduzida, enquanto a vida política implica na participação plena na sociedade. Para aqueles considerados Homo Sacer na Roma antiga, por exemplo, a exclusão significava ser privado de direitos legais e políticos, submetido a um estado de vulnerabilidade extrema.

Essa confluência entre vida nua e vida política também ecoa na experiência das pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam barreiras sociais e políticas que as relegam à margem da plena participação na sociedade. A deficiência, muitas vezes, é vista predominantemente pela sua dimensão biológica e funcional, ignorando-se a plenitude de sua humanidade e capacidades. Assim, a teoria de Agamben oferece um quadro crítico para compreender como certos grupos são sistematicamente excluídos dos direitos e da dignidade plena.

Por sua vez, a teoria do biopoder e biopolítica de Michel Foucault proporciona uma perspectiva profunda sobre os problemas sociais e políticos contemporâneos. Biopoder, refere-se a uma forma de poder que se exerce sobre a vida, especialmente no que diz respeito à gestão das populações e à regulamentação dos corpos. O biopoder é caracterizado pela crescente centralidade da norma, que distribui os seres vivos em um campo de valor e utilidade. A lei, nesse contexto, atua como uma norma devido às suas funções reguladoras. Uma sociedade normalizadora emerge como resultado histórico das técnicas de poder centradas na vida. A principal característica dessas técnicas de normalização reside na integração da criação, classificação e controle sistemático das anormalidades no corpo social. Esse tipo de poder não se fundamenta mais na segregação, manifestada por meio do banimento ou degredo, mas sim na distribuição dos indivíduos em relação à norma. Em vez de traçar uma linha divisória que separa aqueles que obedecem dos inimigos do soberano, o biopoder opera por meio de distribuições normativas. Isso não implica, contudo, o desaparecimento da lei ou das instituições de justiça, mas sim uma transformação na forma como o poder é exercido, com foco na normalização e na regulação das populações. (JUNIOR, 2004, P.11)

Biopolítica uma forma de poder que se concentra na regulação da vida e na normalização dos indivíduos dentro de uma sociedade. Ao contrário do poder soberano tradicional, que era exercido através da força, punição e controle sobre a morte, o poder biopolítico se manifesta através da administração da vida, visando otimizar a saúde, a produtividade e o comportamento das populações. Um dos fenômenos fundamentais do século XIX pode ser descrito como a apropriação da vida pelo poder, uma espécie de incorporação do biológico pelo Estado. Em outras palavras, trata-se de uma tomada de controle sobre o homem enquanto ser vivo, uma estatização do biológico ou, pelo menos, uma inclinação que conduz a esse fenômeno. Essa estatização do biológico implica, inevitavelmente, a inserção da vida nua na esfera de decisão da soberania, resultando na transição da vida e da morte de meros fenômenos naturais, imediatos e, de certo modo, originários e radicais, para elementos intrínsecos ao campo político. A vida e a morte dos súditos, nesse contexto, deixam de ser consideradas como condições naturais e passam a ser concebidas como direitos condicionados pela vontade soberana. (JUNIOR, 2004, P.16)

Em vez de apenas reprimir ou controlar indivíduos, o poder se manifesta também como uma função administrativa e regulatória que abrange aspectos íntimos e biológicos. Foucault descreve uma simbiose entre o poder político e o biológico, onde a política não se limita à gestão dos assuntos públicos, mas também influencia diretamente os corpos e as vidas dos cidadãos. Esse conceito revela uma relação de governança sobre a população, exercida não apenas através de leis e instituições, mas também por meio de práticas disciplinares que moldam e controlam os corpos humanos, estabelecendo uma ascendência sobre aspectos biológicos e comportamentais dos indivíduos dentro da sociedade contemporânea. (JUNIOR, 2004, p. 02)

Diferentemente do que ocorria nas épocas entre os séculos XVII e XVIII em que o poder estava centralizado na figura do Estado Soberano, na qual ocorria uma visão política e filosófica contratualista, influenciada pelas ideias iluministas, o biopoder se caracterizava pela normalização do corpo social. A ideia de poder não era exclusividade pura do Estado, ele passa a ser difundido entre as instituições que compunham o Estado. Segundo Oswaldo Giacoia, "Trata-se de um tipo de poder em que o fundamental não é mais a segregação,

sob a forma do banimento e do degredo”, o poder passa a ser distribuído em linhas normativas de controle social, que aloca a pessoa em um campo valorativo de utilidade.

A emergência de uma nova ordem estatal, fundamentada nas teorias do Biopoder e da Biopolítica, reflete um reforço significativo da política capitalista, que demandava estruturas institucionais robustas para sustentá-la. Estes imperativos sociais tinham como objetivo primordial fomentar um sentimento difuso de segurança, abrangendo todas as esferas sociais, visando a criação de políticas públicas destinadas a regular a força de trabalho, estimular o consumo e até mesmo moldar comportamentos individuais, sob a ameaça potencial de restrição das liberdades individuais.

Essa mudança de regime não faz desaparecer a clássica e antiga figura do modelo do poder soberano como poder sobre a vida, como o direito de deixar viver e fazer morrer. Porque o soberano tem o direito de matar, ele exerce sobre a vida de outrem uma prerrogativa de concessão “E eu creio que, justamente uma das mais maciças transformações do direito político do século XIX consistiu, não digo exatamente em substituir, mas em completar esse velho direito de soberania –fazer morrer ou deixar viver – com outro direito novo, que não vai apagar o primeiro, mas vai penetrá-lo, perpassá-lo, modificá-lo, e que vai ser um direito, ou melhor, um poder exatamente inverso: poder de ‘fazer’ viver e de ‘deixar’ morrer. O direito de soberania é, portanto, o de fazer morrer ou de deixar viver. E depois, este novo direito é que se instala: direito de fazer viver e de deixar morrer”.(JUNIOR, 2004, p.14)

A análise da teoria de Michel Foucault sobre biopolítica e biopoder revela uma transformação fundamental no exercício do poder soberano moderno. Nessa conjuntura, o Estado assume não apenas o controle dos corpos individuais, mas também se expande para regular a própria vida em suas manifestações mais amplas. Esta forma de poder emergiu em um cenário Pós-Primeira Guerra Mundial, marcado por devastação e crise econômica, propiciando o surgimento de ideologias totalitárias como o nazismo e o fascismo. Estes regimes se caracterizaram por um controle extremo sobre a população, usando métodos de coerção e aniquilação em massa que reduziram a vida humana à sua forma biológica mais elementar, uma vida nua desprovida de qualquer valor moral ou político.

Os horrores perpetrados por regimes totalitários ilustram como a biopolítica se transforma em uma ferramenta de opressão e aniquilação em escala maciça. Sob o pretexto de promover uma suposta pureza racial ou nacional, o Estado se imputou o direito não apenas de governar, mas de decidir quem merecia viver e quem deveria ser exterminado. Esta visão de poder soberano não se limitava ao controle físico dos indivíduos, mas se estendia ao controle da própria vida social e cultural. Assim, a biopolítica não apenas regulava a reprodução e a mortalidade, mas também moldava as normas e valores que definiam a existência humana.

Durante o período de controle nazista, pessoas com deficiência foram rotuladas como incapazes de contribuir para a ideologia nazista de pureza racial e produtividade. Eles foram considerados como vidas indignas de proteção legal e, portanto, foram sistematicamente assassinados, refletindo uma condição semelhante ao conceito de "homo sacer" de Giorgio Agamben: indivíduos que estão fora da proteção da lei e sujeitos à violência e desumanização.

### **III. Identidade Da Pessoa Com Deficiência**

A era Pós-Segunda Guerra, testemunhou uma maior ênfase na humanização do direito, com os direitos humanos assumindo uma posição central nos debates político-jurídicos no âmbito internacional, neste período o positivismo jurídico perde espaço e influência, e os direitos fundamentais e os direitos personalidade ganharam destaque, o patrimônio não é mais o cerne do debate jurídico, e a figura da pessoa humana, alcança um patamar de importância jurídica, política e filosófica. Isso implicou em uma maior atenção aos direitos individuais e a dignidade da pessoa humana, independentemente de suas características, incluindo as pessoas com deficiência.

Embora os Direitos Humanos, os Direitos Fundamentais e os direitos da Personalidade possuam uma carga de semelhanças, não são sinônimos e não devem ser confundidos. É essencial compreender essas distinções de forma sucinta, reconhecendo que um estudo detalhado dessas diferenças exigiria uma abordagem específica. Cada um desses conceitos possui suas próprias nuances e aplicações específicas, destacando-se pela sua importância e alcance distintos no contexto dos direitos individuais e coletivos.

Os direitos humanos são associados ao direito internacional e ao jusnaturalismo, concebidos como direitos inerentes à pessoa humana, universais e anteriores à formação dos estados. No entanto, essa visão é contestada pelo positivismo jurídico, que argumenta que tais direitos são definidos e regulados pela legislação vigente, “concepção positivista vê os direitos do homem como faculdades outorgadas e reguladas pela lei. Essa tese faz então prevalecer a fonte do direito, diferentemente do jusnaturalismo” (ZANIN, QUEIROZ, 2021, p. 10).

Os direitos humanos estão estabelecidos no âmbito dos direitos internacionais, em contraste, os direitos fundamentais que são enraizados no ordenamento jurídico de cada país e assegurados por suas constituições. Estes direitos são um reflexo dos valores essenciais da sociedade e desempenham o papel crucial de definir os limites e as garantias em relação ao poder estatal, constituindo-se como pilares fundamentais para o exercício da democracia e do Estado de Direito. Os direitos fundamentais são comumente utilizados para se referir aos direitos

agradecidos pela constituição, que asseguram a cada indivíduo uma área de atuação pessoal resguardada contra interferências das autoridades públicas.

Os Direitos da Personalidade, objeto do presente estudo, destaca-se a pessoa frente ao direito privado, e representam um conjunto de prerrogativas reconhecidas à pessoa humana, protegendo aspectos fundamentais da sua individualidade. Esses direitos abrangem desde a integridade física e psicológica até a proteção da honra, imagem e intimidade, refletindo a dignidade intrínseca de cada indivíduo, tem sua fonte a no Direito Civil, eles são reconhecidos como atributos inseparáveis da própria pessoa e protegidos por normas jurídicas que regulam as relações interpessoais e as responsabilidades decorrentes de sua violação.

Quanto a natureza jurídica, grande parte da doutrina, entende que os direitos da personalidade são direitos subjetivos, de natureza extrapatrimonial, e intrinsecamente ligada a pessoa humana. Para o jurista Adriano Cupis enfatiza que esses direitos são inerentes à própria pessoa e, por isso, são considerados imprescritíveis, inalienáveis e irrenunciáveis. Eles não podem ser objeto de negociação ou transferência, uma vez que são inseparáveis da dignidade humana e da própria existência individual. Assim, a natureza jurídica dos direitos da personalidade, conforme a visão de Adriano de Cupis, ressalta sua importância como garantia fundamental de proteção à pessoa em sua totalidade, além de servir como base para a responsabilização civil por violações desses direitos.

Existem certos direitos sem os quais a personalidade restaria uma suscetibilidade completamente irrealizada, privada de todo o valor concreto: direitos sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam todo o interesse para o indivíduo, o que equivale a dizer que, se eles não existissem, a pessoa não existiria como tal. São esses os chamados 'direitos essenciais', com os quais se identificam precisamente os direitos da personalidade. Que a denominação de direitos da personalidade seja reservada aos direitos essenciais justifica-se plenamente pela razão de que eles constituem a medula da personalidade.(CUPIS, 1961,p.17)

Reconhecer os direitos da personalidade como intrínsecos à pessoa, essenciais e universais, surgindo e extinguindo-se com a própria vida do indivíduo tem um forte apelo doutrinário. No entanto, simultaneamente, esses direitos estão intimamente ligados ao positivismo jurídico, que fundamenta sua existência e proteção na legislação vigente de cada país. Esta dualidade conceitual cria uma problemática significativa na definição dos direitos da personalidade, pois, teoricamente, um direito natural, derivado da dignidade humana, não deveria depender de normas jurídicas positivadas para sua validação. Tais perspectivas gera uma tensão conceitual, desafiando a doutrina a conciliar como direitos inalienáveis e fundamentais podem, ao mesmo tempo, ser reconhecidos e regulados por sistemas jurídicos positivistas. Assim, a complexidade reside na necessidade de harmonizar a base ética e moral dos direitos da personalidade com sua aplicação prática dentro de um contexto legal, buscando preservar sua natureza essencial enquanto garantia universal da integridade e dignidade dos indivíduos.

Para o Dr. Fernando Rodrigues de Almeida, em sua tese, *Personalidade Contra o Meio: Sobre a Natureza de Indivíduo, Pessoa e Personalidade Como Direito*: há uma questão conceitual complexa relacionada aos direitos da personalidade. Esta problemática surge da dualidade em que esses direitos são simultaneamente considerados fundamentais à pessoa de forma intrínseca, refletindo um direito natural inalienável derivado da dignidade humana, enquanto também são reconhecidos e regulados pelo direito positivo, baseado em normas e legislações específicas de cada país.

As definições majoritárias de tal instituto caracterizam a personalidade como direito em uma amálgama conceitual em que esta se caracteriza tanto em um aspecto positivista, quanto a sua aplicabilidade na ordem jurídica, sendo deduzida em um purismo metodológico de validade fundamental e, ao mesmo tempo, se separa do elemento formal por um justificativa jusnaturalista, que considera os aspectos atribuídos ao próprio direito como elementos intrínsecos à pessoa. Essa questão tem um problema metodológico, uma vez que a consideração de um purismo metodológico se fundamenta por um elemento axiológico puro, apresentado pelo dever-ser e, ainda que fundamentado em uma hermenêutica de ampliação de textura, ainda se fundamenta em um quadro normativo que implica na limitação formal da semântica da norma. Isso significa que haveria um problema estrutural na convivência teórica entre os dois paradigmas apresentados pelos Direitos da Personalidade que, por sua vez, não se enquadram apenas em uma falha conceitual, mas em um problema de alocação jurídica que influencia diretamente sua aplicabilidade forma e poética pelo modelo judiciário. (ALMEIDA, 2022, P.12)

Portanto, essa coexistência de fundamentos, e a aplicação prática dentro do sistema jurídico gera uma tensão conceitual, desafiando a interpretação e a aplicação dos direitos da personalidade no contexto contemporâneo.

Com o advento do Estado Social, surgiram iniciativas voltadas para a inclusão e igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, visando eliminar discriminações e promover acessibilidade em várias esferas da vida. Esse movimento abrangiu os direitos da personalidade, reconhecendo a importância de garantir que todos tenham condições equitativas de participação na sociedade. No entanto, apesar dos avanços na proteção desses direitos, ainda persistem desafios significativos.

A abordagem médica e social, conhecida como modelo médico, frequentemente focalizava seus estudos nas limitações das pessoas com deficiência, negligenciando suas potencialidades e autonomia. Ao categorizar as

peças com base em suas deficiências físicas ou mentais, o modelo médico muitas vezes reforçava estereótipos e perpetuava a exclusão social. Assim, apesar de oferecer suporte médico e assistencial, esse paradigma frequentemente falhava em promover uma visão global e inclusiva das capacidades individuais das pessoas com deficiência.

O modelo médico, apesar de deficitário, fazia parte de um padrão evolutivo sobre a compreensão da deficiência ao longo do tempo, que pretendia incluir a pessoa ao meio social, mas na prática, ele também excluía, pois definia à pessoa a partir de suas características negativas, como algo inerente ao indivíduo, e a uma existência nua. O modelo médico criava uma falsa sensação de normalidade social, causando uma espécie de ilusão coletiva, na qual as pessoas portadoras de deficiência se enquadravam a padrões sociais aceitáveis. Segundo a psicanalista Carla Penna ao analisar a obra de Freud, Psicologia de Grupo e Análise do Ego, a ilusão provém dos desejos humanos, e geralmente não são verdadeiras.

A psicologia das massas freudiana transformou a reflexão sobre estas questões ao afirmar que as relações amorosas, ou seja, o investimento libidinal, através do poder agregador de Eros, constituía a essência da mente grupal. Contudo, para a manutenção do laço libidinal no grupo organizado, era necessário um equilíbrio entre as forças horizontais e verticais e uma boa dose de ilusão contra a irrupção de forças psíquicas contrárias à manutenção da coesão do grupo, responsáveis pela construção de uma série de defesas grupais contra a dissolução desses vínculos. (PENNA, 2021, P. 11)

O Modelo médico ao gerar uma utopia de cura e normalização, causava uma ilusão social de normalidade, como uma forma de mecanismo de defesa social coletivo, pois o entendimento era que a deficiência seria algo inerente, exclusivo da própria pessoa, um entendimento equivocado, que gerava contradições que na compreensão kantiana causava uma verdadeira "ilusão transcendental" da realidade. Para o Doutor Dirceu Pereira Siqueira, e a mestre Jamile Sumaia Serea Kassem, "não é a pessoa que apresenta uma deficiência, mas a sociedade, e superar a deficiência não é tão-somente cuidar dos impedimentos, mas possibilitar e criar mecanismos que eliminem as barreiras existentes no ambiente social"(SIQUEIRA, KASSEM, 2022, P.36). A incapacidade não é algo intrínseco a pessoa com deficiência, ela é causada pelas barreiras sociais e ambientais que limitam a participação plena e autônoma da pessoa com deficiência na sociedade.

Ao focar nas limitações e na necessidade de tratamento médico, acabava por desconsiderar as capacidades e potencialidades das pessoas com deficiência, o que limitava severamente sua autonomia e inclusão social. A Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 refletem essa transição ao incluir princípios de inclusão, mas ainda mantendo resquícios do modelo médico. Apesar de reconhecerem direitos e capacidades das pessoas com deficiência, esses documentos legais inicialmente não romperam completamente com a visão tradicional que associava deficiência a uma condição passível de correção ou tratamento médico.

Em 2015 foi estabelecida a Lei 13.146 de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, marcou um importante ponto de inflexão ao desafiar e reformular o modelo médico tradicionalmente vigente. Este estatuto não apenas representou um avanço significativo na promoção da autonomia e inclusão das pessoas com deficiência, mas também desempenhou um papel crucial ao questionar e redefinir paradigmas enraizados de incapacidade previstos, como, anteriormente pelo Código Civil de 2002. Ao suprimir os incisos que categoricamente limitavam direitos e oportunidades com base na condição de deficiência, como os presentes nos artigos 3º e 4º, a legislação estabeleceu um novo arcabouço jurídico que reconhece a diversidade e potencialidades individuais, promovendo assim uma sociedade mais inclusiva e justa.

Através da abordagem transformadora do Estatuto da Pessoa com Deficiência, observamos não apenas uma reformulação legal, mas um catalisador para mudanças culturais e sociais profundas. O presente estudo visa ir além da análise das conquistas de direitos, explorando a dicotomia entre as leis vigentes e a realidade vivida pelas pessoas com deficiência no meio social. A legislação que visa incluir pessoas com deficiência muitas vezes enfrenta o desafio de equilibrar as exigências de acessibilidade com a realidade operacional das instituições, tanto públicas quanto privadas.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, por exemplo, ao estabelecer a necessidade de profissionais de apoio qualificados para acompanhar indivíduos com deficiência, em instituições de ensino, não considerou sempre as particularidades e limitações das instituições, em especial, as privadas, que em casos como o autismo, onde cada aluno pode demandar um suporte individualizado intensivo. Esta exigência pode sobrecarregar os recursos humanos das escolas privadas, sem que haja um suporte governamental adequado, resultando em uma possível exclusão involuntária de crianças com TEA por falta de capacidade de atendimento. Dessa forma, instituições que se destacam na qualidade de ensino para pessoas com deficiência enfrentam um dilema ao tentar equilibrar a oferta de serviços com as obrigações legais, potencialmente reforçando barreiras sociais ao invés de promover a inclusão plena.

Em um cenário hipotético, se uma escola privada decidisse publicitar-se como referência no ensino de qualidade para crianças com autismo, poderia atrair um número significativo de matrículas desses alunos. No entanto, sem o suporte adequado de recursos humanos financiados pelo governo, a escola poderia enfrentar dificuldades operacionais sérias devido à exigência de um professor de apoio para cada aluno com TEA. Essa

situação ilustra como as políticas bem-intencionadas de inclusão podem resultar em desafios práticos significativos para as instituições privadas, potencialmente limitando sua capacidade de fornecer um ambiente educacional inclusivo e de qualidade para todos os alunos com deficiência.

O Decreto Presidencial nº 10.502, emitido em 30 de setembro de 2020 com o intuito de aprimorar a eficiência administrativa no âmbito do Poder Executivo Federal, foi mais um exemplo que suscitava uma contradição flagrante com a Lei nº 13.146, promulgada em 6 de julho de 2015, e com a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência. Este decreto, ao advogar pela segregação de crianças com deficiência em escolas distintas das frequentadas por crianças típicas, representa uma afronta às políticas públicas de inclusão e acessibilidade. Tal medida não apenas contraria os princípios fundamentais de igualdade e não discriminação consagrados na legislação vigente, mas também compromete o avanço em direção a uma sociedade verdadeiramente inclusiva, na qual todos os indivíduos, independentemente de suas capacidades, possam usufruir plenamente de seus direitos educacionais e sociais. (CARFADO. Decreto n.10502. 30 set. 2020)

O presente estudo, não busca desmerecer as iniciativas legais destinadas a proteger e garantir os direitos e a autonomia das pessoas portadoras de deficiência. Pelo contrário, busca-se evidenciar como o capacitismo, enraizado historicamente na estrutura social, exerce influência negativa na formulação de leis que visam assegurar direitos para esse grupo. Este fenômeno é especialmente perceptível no antigo modelo médico-social, que concebia as características das deficiências como passíveis de correção ou cura, em detrimento da inclusão plena. Esse paradigma, que influenciou a redação de dispositivos na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, levando à supressão de incisos nos artigos 3º e 4º, ressoa com as teorias de "vida nua" e "homo sacer". Mesmo com os avanços legislativos, as pessoas com deficiência continuam, de alguma forma, submetido a um poder soberano, refletindo um cenário de vulnerabilidade jurídica e social.

#### **IV. Conclusão**

A presente pesquisa analisou, sob uma perspectiva interdisciplinar e com base em uma metodologia dedutiva, os direitos da personalidade das pessoas com deficiência, contextualizando-os na teoria da "vida nua" e do homo sacer de Giorgio Agamben. Desde o início, estabeleceu-se que o reconhecimento dos direitos da personalidade não apenas fortalece a proteção jurídica das pessoas com deficiência, mas também se revela essencial para promover sua dignidade humana em um ambiente historicamente marcado por exclusão e marginalização.

O primeiro tópico abordou a identidade social das pessoas com deficiência, revelando como a marginalização histórica tem raízes profundas em práticas discriminatórias sustentadas por modelos normativos como o pátrio poder na antiguidade. Esse modelo despersonalizava a vida das pessoas com deficiência, reduzindo-as a uma existência biológica sem proteção jurídica ou dignidade social. Nesse sentido, a análise evidenciou que a lógica de exclusão das pessoas com deficiência não é nova, mas encontra paralelos na teoria da "vida nua," segundo a qual certos indivíduos são excluídos da esfera política e relegados a uma existência desprovida de proteção legal e social.

O segundo tópico aprofundou-se na relação entre o conceito de "homo sacer" e a experiência contemporânea das pessoas com deficiência. Argumentou-se que, assim como o homo sacer na Roma Antiga, as pessoas com deficiência muitas vezes transitam entre inclusão e exclusão, sendo formalmente reconhecidas como titulares de direitos, mas na prática submetidas a barreiras que negam sua participação plena na sociedade. Essa análise destacou a ambiguidade presente na inclusão legislativa, que muitas vezes opera como um mecanismo de exclusão inclusiva, reforçando a vulnerabilidade ao invés de eliminá-la.

No terceiro tópico, analisou-se a evolução das abordagens jurídicas em relação às pessoas com deficiência, com ênfase na transição do modelo médico para uma perspectiva centrada nos direitos da personalidade. Identificou-se que, enquanto o modelo médico tradicional perpetuava a visão das pessoas com deficiência como corpos a serem corrigidos ou tratados, o modelo baseado nos direitos da personalidade busca reconhecer sua autonomia e dignidade intrínsecas. Contudo, mesmo com a promulgação de legislações avançadas, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), constatou-se que práticas capacitistas continuam impregnadas na estrutura social e jurídica, limitando a aplicação efetiva dessas normas.

O quarto tópico examinou a teoria do biopoder e da biopolítica de Michel Foucault, mostrando como a regulação das populações, incluindo as pessoas com deficiência, é intrinsecamente vinculada às dinâmicas de poder soberano. O estudo evidenciou que, embora o biopoder vise administrar a vida e promover a normalização social, ele também pode operar como um mecanismo de exclusão, reforçando desigualdades estruturais. A teoria foucaultiana oferece, portanto, uma estrutura analítica fundamental para compreender como o Estado e suas instituições contribuem para perpetuar o controle sobre corpos marginalizados.

Por fim, discutiu-se a dualidade dos direitos da personalidade como instrumentos simultaneamente positivistas e jusnaturalistas. Essa tensão revela que, embora esses direitos sejam inalienáveis e essenciais, sua aplicação prática depende de legislações específicas, que muitas vezes refletem valores culturais e históricos impregnados por práticas excludentes. O estudo mostrou que essa ambivalência teórica e prática exige uma

abordagem hermenêutica ampliada, capaz de equilibrar os princípios normativos com as necessidades concretas das pessoas com deficiência.

Assim, a pesquisa conclui que a teoria da "vida nua" de Giorgio Agamben, associada ao conceito de biopolítica de Foucault, fornece uma base crítica indispensável para repensar o tratamento jurídico e social das pessoas com deficiência. Para superar as limitações atuais, é necessário avançar para além do formalismo jurídico e das práticas capacitistas, promovendo uma interpretação jurídica que reconheça plenamente a dignidade, autonomia e potencialidades desses indivíduos.

Como desdobramento, recomenda-se a continuidade de estudos sobre a aplicação prática dos direitos da personalidade, a fim de identificar mecanismos que possam garantir sua efetividade. Também se sugere o fortalecimento de políticas públicas que não apenas reconheçam formalmente os direitos das pessoas com deficiência, mas também assegurem sua implementação concreta, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

### Referências

- [1]. Agamben, Giorgio. *Homo Sacer: O Poder Soberano Sobre A Vida Nua*. Tradução, Henrique Burigo. Editora Ufmg. P 71-74. Belo Horizonte. 2002. Isbn: 85-7041-307-6.
- [2]. Arias, Cristiano Chaves De; Cunha, Rogério Sanches; Pinto, Ronaldo Batista. *Estatuto Da Pessoa Com Deficiência Comentado Artigo Por Artigo*. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.
- [3]. Almeida, Fernando Rodrigues. *Personalidade Contra O Meio: Sobre A Natureza Do Individuo, Pessoa E Personalidade Como Direito*. (Tese De Doutorado) Universidade Unicesumar. Maringá-Pr. 2022. P.12.
- [4]. Brasil. Ministério Da Justiça. Lei Nº 13.146, De 6 De Julho De 2015. Institui A Lei Brasileira De Inclusão Da Pessoa Com Deficiência (Estatuto Da Pessoa Com Deficiência). Diário Oficial Da União: Seção 1, Brasília, Df, N. 127, P. 2, 7 Jul. 2015. Disponível Em: [Http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm). Acesso Em: 22 Jul. 2022.
- [5]. Penna, Carla. O Centenário Da Psicologia Das Massas Freudiana, Cad. Psicanál. (Cprj), Rio De Janeiro, V. 43 N. 45, P. 11-32, Jul./Dez. 2021
- [6]. Cafardo, Renata. Decreto N.10502 De 30 Set. 2020. [https://www.terra.com.br/noticias/educacao/decreto-de-bolsonaro-visa-separacao-dalunos-deficientes,3699250c102354af5a8dbe5fedbb840myve1p.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/noticias/educacao/decreto-de-bolsonaro-visa-separacao-dalunos-deficientes,3699250c102354af5a8dbe5fedbb840myve1p.html?utm_source=clipboard).
- [7]. Creswel, J. W. *Projeto De Pesquisa: Método Qualitativo, Quantitativo E Misto*. 2. Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.
- [8]. Cupis, Adriano De. *Direitos Da Personalidade*. Lisboa: Livraria Moraes 1961, P. 17.
- [9]. Junior, Oswaldo, Giacoia. Foucault. Em *Tempo*, Marília, V.6,P.9-20, Ago.2004.
- [10]. Martins, Lucas Moraes. O Significado Político Do Homo Sacer Na Filosofia De Giorgio Agamben. *Revista Científica Internacional*. Issn. 1679-9844 N.1 V.11 Artg. N.2 Rio De Janeiro/Março 2016.
- [11]. Martín, Mario Toboso Martín. "Capacitismo". Barcelona. Ed. Bellaterra. 2017. Páginas 73- 81. Isbn: 978-84-7290-829-1]
- [12]. Naver, Bruno Torquato De Oliveira; Sá, Maria De Fátima Ferreira De. *Direitos Da Personalidade*. 2ª. Ed. Belo Horizonte: Arraes, 2021.
- [13]. Kant, Immanuel. *Crítica Da Razão Pura*. Traduzido Por Fernando Costa Matos. 4 Ed. Petrópoles Rio De Janeiro 2015. Isbn 978-85-326-4324-7.
- [14]. Klein, Joel Thiago. *A Ideia De Uma História Universal*. São Paulo: Edição Loyola. 2016. Issn 978-85-15-04404-7
- [15]. Siqueira, Dirceu Pereira. Kassem, Jamile Sumaia Serea. O Modelo Social De Definição Da Pessoa Com Deficiência E A Garantia Do Seu Livre Desenvolvimento Como Direito Da Personalidade. *Revista Do Direito Público, Londrina*, V. 17, N. 2, P. 33-46, Out. 2022. Doi: 10.5433/24157-108104-1.2022v17n 2p.33. Issn: 1980-511x. 1.